



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 085/2019 – PM

Processo Licitatório Nº 017/2019  
Pregão Presencial Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO  
PARCELADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO  
ALFREDO ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E A  
EMPRESA JADSON SILVA DE LIMA  
EIRELI - ME.

Por este instrumento de Contrato de prestação de serviços de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 11.097.359/0001-45** com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Prefeita a **Srta. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 188.023.204-97, portador da cédula de identidade nº 1.267.599 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, neste ato representada por seu Secretário o **Sr. José Waldeibson Cavalcanti dos Santos**, portador do RG sob o nº 6.786.607 SSP-PE e do CPF nº 054.866.924-47, residente e domiciliado na Rua José Ramos da Silva, S/N, Boa Vista, João Alfredo - PE e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **JADSON SILVA DE LIMA EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.237.465/0001-29**, com sede à Travessa do Arsenal, 135, Loja 109, São José, na cidade de Recife - PE, representada legalmente pelo **Sr. César Augusto Vitor Ramos Filho**, portador do RG 5.482.614 SDS-PE e CPF: 026.664.384-14 nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019** realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “menor preço” **juízo por ITEM**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado as diversas Secretarias do município João Alfredo, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria Solicitante mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado, no seguinte local:

- **Secretaria de Finanças:** localizada à Av. Treze de Maio, 45, Bairro Boa Vista – João Alfredo – PE.



§2º - O objeto deste Pregão (alguns itens) deverá ter a garantia/validade mínima de 06 (seis) meses, emitida pelo fabricante e/ou licitante, conforme solicitação da descrição dos itens constantes no **anexo VI** deste edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º - O fornecedor ficará obrigado a trocar o(s) produtos que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa a este Edital e/ou apresentar defeito, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produtos será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

#### CLÁUSULA QUARTA-DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 8.753,60 (oito mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
14	Apontador de lápis, 1 furo, com depósito, abertura articulada. Cores sortidas. Tipo: Faber Castell, Tris ou de melhor qualidade.	10	Unidades	R\$ 0,68	R\$ 6,80	TRIS
33	Caderno espiral, capa dura, cores diversas, 96 folhas pautadas. Formato: 142mmX203mm. Dimensões (AxLxP): 14cm x 20,2cm x 1cm Tipo: Tilibra, Faber Castel, Credeal ou de melhor qualidade.	2	Unidade	R\$ 4,76	R\$ 9,52	3M
36	Calculadora eletrônica de mesa, 12 dígitos, com funções, com funções de raiz quadrada, porcentagem, aritmética. Funciona com pilha AA 1,5v . Dimensão aproximada (AxLxP): 11,8cm x 15,5cm x 2cm. Cor : preta Tipo: Elgin, max mídia ou de melhor qualidade.	5	Unidade	R\$ 13,90	R\$ 69,50	CBH
53	Pasta Classificador produzido em cartolina 480g/m com lombo regulável ,acompanha grampo plástico estentido . Dimensão: 350x230. Tipo: Dello ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 143,10	POLIBRAS
54	Pasta Dobrada Laminada Em Polipropileno No Tamanho Ofício. Acompanha Grampo Plástico. Cor: azul. Tipo: Dello ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 6,82	R\$ 204,60	POLICART
83	Estilete invólucro em plástico resistente	2	Unidade	R\$ 8,94	R\$ 17,88	TRIS



	lâmina retrátil em aço, comprimento mínimo: 15 cm com sistema de travamento encaixe por pressão embalada individualmente Tipo: Tramontina, Vonder, Brasfort ou de melhor qualidade.					
90	Grampeador de mesa metálico. Capacidade para grampear 20 folhas de papel 75g/m2, base de fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço, com acabamento niquelado. Utiliza grampos 24/6 e 26/6. Tipo: Vonder, BRW, Multicor ou de melhor qualidade.	5	Unidade	R\$ 12,36	R\$ 61,80	TRIS
124	Pasta polionda larga, tamanho ofício, na cor verde, fina, aba elástica, de boa qualidade e excelente resistência. Dimensões: 335mm x 245mm x 55mm.	5	Unidade	R\$ 2,48	R\$ 12,40	ALAPLAST
158	Papel A4 sulfite na cor: Branca. Formato: 210x297mm. Resma com 500 folhas. Tipo: chamex, HP ou de melhor qualidade.	400	Resma	R\$ 20,57	R\$ 8.228,00	CHAMEX
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8.753,60</b>

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Avenida Treze de Maio, 45, Boa Vista, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.03 – Secretaria de Finanças  
04.123.0401.2020 – Gestão Administrativa da Unidade  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas – 087 – Recursos Próprios

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.



### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os medicamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- advertência por escrito;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de João Alfredo a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de



tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de João Alfredo de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de João Alfredo ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de João Alfredo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

João Alfredo (PE), 12 de dezembro de 2019.

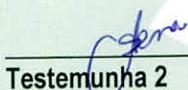
  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
PREFEITA  
Contratante

  
**JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

  
**JADSON SILVA DE LIMA EIRELI - ME**  
CNPJ: 24.237.465/0001-29  
Contratada

  
Testemunha 1

CPF n.º 052.058.254-30

  
Testemunha 2

CPF n.º 082.431.814-8